



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 09 DE JULHO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 125**

MENSAGEM

Asabedoria já edificou a sua casa, já lavrou as suas sete colunas. Provérbios 9:1

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 14815 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ATA COMPLEMENTAR DE CONCLUSÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS - CAO/2018 -

**ATA COMPLEMENTAR DE CONCLUSÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS - CAO/2018 -
ESPECIALIZAÇÃO EM DEFESA SOCIAL E CIDADANIA**

Aos vinte e cinco dias (25) do mês de junho do ano de dois mil e dezanove (2019), no Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará – IESP, criado através da Lei nº.6257 de 17 de novembro de 1999, reconhecido e reconhecido por meio da resolução nº 610 de 27 de setembro de 2018 – CEE/PA, foi elaborada a ata complementar da Oficial aluna CAP QOBM Patrícia do Socorro Fonseca Mesquita, referente à conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO/2018 – Especialização em Defesa social e Cidadania, com carga horária de 372 (trezentos e setenta e duas) horas/aulas, realizado no Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará – IESP –, no período de 05 de março a 28 de novembro de 2018, de conformidade com a resolução nº 252 do Conselho Superior do IESP (CONSUP), de 14 de dezembro de 2017, a qual solicitou a prorrogação de entrega do trabalho por meio da Parte S/nº/2018, de 19 de outubro de 2018, sendo a mesma despachada pela direção do IESP e pela Coordenadoria de Ensino Superior para que fosse decidido sobre a requerida solicitação pela coordenação pedagógica do Curso em epígrafe. A coordenação pedagógica do curso após, após fazer análise e parecer técnico do requerimento, deferiu sobre a prorrogação de entrega do trabalho monográfico (artigo científico) para ser entregue em 20/11/2019, até às 12h00, levando em consideração o que consta no projeto pedagógico do curso CAODP/2018, no item 5, letra "F, G e H", no qual fica explícito que a requerente deve atentar para os seguintes pontos: 1) A oficial aluna terá 01 (um) ano para realizar a entrega do trabalho monográfico (artigo científico), atendendo o que versa nas alíneas "F, G e H", do item 5 do projeto pedagógico do curso – CAODP/2018, e que a oficial aluna tem sua classificação abaixo do último colocado, ficando a mesma feita em ata complementar de acordo com a classificação abaixo. A aluna fez a entrega do trabalho em data de 12 de junho de 2019, tendo seu trabalho corrigido e avaliado por banca de correção no dia 24 de junho de 2019, composta por professores credenciados no Núcleo de Informação e Documentação – NID/IESP, tendo sido aprovado pela Banca de correção, requisito necessário para a conclusão do curso. Nada mais havendo a registrar e para que surta os efeitos legais, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo TCEL BM Antônio Bentes da Silva Filho – Diretor do IESP, pela Profª. Dra. SÔNIA da Costa PASSOS - Gerente de Controle Pedagógico/Resp/ pela Coordenadoria de Ensino Superior/CES e pela Profª. Maria de Nazaré Pereira Barros – Pedagoga – CES/IESP.

ATA COMPLEMENTAR DE CONCLUSÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS - ESPECIALIZAÇÃO EM DEFESA SOCIAL E CIDADANIA / CAO/2018 -

POSTO	NOME	INST.	MÉDIA	CONC.	CLASSIF.
CAP QOBM/PA	Patrícia do Socorro Fonseca Mesquita	CBMPA	8,615	MB	31/31

Antônio Bentes da Silva Filho – TCEL QOBM

Diretor do IESP

PROFA. DRA. SÔNIA DA COSTA PASSOS

Gerente de Controle Pedagógico – CES

Resp/ pela Coordenadoria de Ensino Superior/CES

PROFª MARIA DE NAZARÉ PEREIRA BARROS

Pedagoga - CES

(Fonte: Protocolo nº 152048)

(Fonte: Nota nº 14899 - QCG-DEI)

2 - ATA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE BUSCA E RESGATE EM ESTRUTURAS COLAPSADAS – CBREC/2015 (2ª EDIÇÃO)

Republicação de Ata de Conclusão para fins de assentamento.

ATA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE BUSCA E RESGATE EM ESTRUTURAS COLAPSADAS – CBREC/2015 (2ª EDIÇÃO)

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, no 1º Grupamento de Busca e Salvamento – 1º GBS, no Município de Belém, Estado do Pará, deu-se por concluído o Curso de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas – CBREC/2015, 2ª Edição. Realizado no



período de 16 a 20 de março de 2015, com carga horária de 84 horas (oitenta e quatro horas-aula). A relação nominal, na ordem de classificação final, dos concluintes do curso segue disposta abaixo:

Nº	POSTO/GRAD.	NOME COMPLETO	NOTA FINAL	CONCEITO
1	1º Ten QOBM	Raimundo Nonato MOURA da Silva Filho	9,00	MB
2	1º Ten QOBM	Jerônimo Monteiro DA SILVA	8,810	MB
3	SD BM	Vânia CRISTINA Costa Silva	8,762	MB
4	SD BM	Júlio César GALÚCIO de Andrade	8,722	MB
5	1º Ten QOBM	Jerônimo MONTEIRO da Silva	8,712	MB
6	1º Ten QOBM	ALUIZ Palheta Rodrigues	8,685	MB
7	SD BM	ÍTALO Oliveira Sandoval	8,597	MB
8	Cap QOBM	Diego Wagner Pinto RODRIGUES	8,575	MB
9	CB BM	Ricardo Pereira VALLUAR	8,172	MB
10	1º Ten QOBM	Thiago Augusto VILHENA da Silva	8,147	MB
11	CB BM	Glanderson FRANK Souza Lima	7,997	B
12	SD BM	Tiago BORGES Freitas	7,997	B
13	SD BM	ADALBERTO Miranda Pacheco Júnior	7,897	B
14	3º SGT BM	Luiz NAZARENO Chaves da Silva	7,747	B
15	CB BM	Marcos Pantoja NOVAES	7,560	B
16	SD BM	Renata HELENA Gonçalves Martins	7,497	B
17	SD BM	Anderson Rogério de Souza LINHARES	7,372	B
18	SD BM	WILLAMYS Pereira de Oliveira	7,371	B
19	SD BM	FABIANE Barbosa Godinho	7,369	B
20	SD BM	ORLANDO Lima Júnior	7,368	B
21	CB BM	ORLANDO do Nascimento Tavares Filho	7,367	B
22	Cap QOBM	HUGO Cardoso Ferreira	7,365	B
23	Subten	WASHINGTON Luis Castro Alves	7,365	B
24	SD BM	RAILSON Gonçalves de Souza	7,362	B
25	SD BM	Leonardo BRITO da Silva	7,358	B
26	2º SGT BM	ODACIR Ferreira dos Santos	7,355	B
27	2º SGT BM	José SANTANA Brito Filho	7,122	B

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. MAJ. QOBM – Eduardo Alves dos Santos NETO – Coordenador Geral do CBREC/2015 – 2ª Edição, e por mim 1º SGT BM César AUGUSTO Lopes Ribeiro – Supervisor do Curso que a lavrei.

Belém-PA, 20 de março de 2015.

Eduardo Alves dos Santos NETO – Maj QOBM
Coordenador do Curso

César AUGUSTO Lopes Ribeiro – 1º SGT BM
Supervisor do Curso

Augusto Sérgio LIMA de Almeida – Ten Cel QOBM
Diretor de Ensino e Instrução

(Fonte: Nota nº 14843 - QCG-DEI)

3 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO

Republicação de Ata de Conclusão para fins de assentamento.

ATA DE CONCLUSÃO DE CURSO CBCIF/2016 – PÓLO SANTARÉM

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, no 4º Grupamento de Bombeiro Militar/Santarém, deu-se por concluído o Curso de Brigada Florestal 2016 – Polo Santarém, realizado no período de 10 a 15 de outubro de 2016, com carga horária de 60 (sessenta horas/aula). A relação nominal dos concluintes do curso segue disposta abaixo:

POSTO GRAD.	NOME	MÉDIA FINAL	CONC.	CLASS.
3º SGT BM	ELÍDIO ÉDEN DA MOTA COHEN	9,833	MB	1º/49
3º SGT BM	JÂNIO CLEMISSE PINTO DE JESUS	9,783	MB	2º/49
CB BM	FÁBIO DE LIMA OLIVEIRA	9,780	MB	3º/49
3º SGT BM	JOÃO COSTA RAMOS	9,658	MB	4º/49
CB BM	JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA	9,645	MB	5º/49



SD BM	ELIEL REZENDES NASCIMENTO	9,620	MB	6º/49
CB BM	RAIMUNDO ELIAS SOUSA VASCONCELOS JUNIOR	9,619	MB	7º/49
CB BM	ARLAN PEREIRA COELHO	9,560	MB	8º/49
3º SGT EB	DOUGLAS RODRIGUES PIRES	9,548	MB	9º/49
3º SGT BM	CLÉBERSON GIL PEREIRA DE OLIVEIRA	9,492	MB	10º/49
SD EB	EDUARDO BEZERRA LIMA	9,450	MB	11º/49
SD BM	MARCELO LUIZ DOS SANTOS RUELA	9,430	MB	12º/49
SD BM	PAULO VITOR PLETZ MARINHO	9,420	MB	13º/49
1º SGT BM	EDVANDO RABELO DA SILVA	9,408	MB	14º/49
SD EB	HENRIQUE GOMES DOS SANTOS	9,350	MB	15º/49
SD EB	AILTON ALMEIDA ALVES JÚNIOR	9,330	MB	16º/49
SD BM	FAGNER CARDOZO BRÍGIDO	9,310	MB	17º/49
3º SGT BM	MOACIR RICHARD SILVA DE SOUZA	9,270	MB	18º/49
SD BM	ELTON FIGUEIREDO CARDOSO	9,260	MB	19º/49
1º SGT BM	ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL ALVES	9,248	MB	20º/49
3º SGT BM	MÁRCIO DOS SANTOS SOUSA	9,232	MB	21º/49
CB EB	ARIEL VIDAL DA SILVA	9,220	MB	22º/49
SD EB	FÁBIO DE OLIVEIRA SOUSA	9,200	MB	23º/49
SD BM	ANGÉLICA RIBEIRO SILVA	9,170	MB	24º/49
SD BM	EDUARDO VASCONCELOS FERNANDES	9,130	MB	25º/49
3º SGT EB	WEBERSON COLARES MORAES	9,092	MB	26º/49
SD EB	IVANILSON DE OLIVEIRA SANTOS	9,090	MB	27º/49
SUB TEN BM	PEDRO PAULO COUTINHO BAIA	9,065	MB	28º/49
3º SGT EB	LUAN BARBOSA COSTA	9,064	MB	29º/49
SD EB	IAGO MATHEUS NEVES FERREIRA	9,060	MB	30º/49
2º SGT PM	ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA JÚNIOR	9,058	MB	31º/49
SD BM	THIAGO VIEIRA CARVALHO	9,020	MB	32º/49
3º SGT PM	RAILENO DE JESUS XAVIER	9,015	MB	33º/49
SD EB	NILTON MAICK REBELO PIMENTEL	9,010	MB	34º/49
SUB TEN BM	ROSENILSON LAVOR DA SILVA	8,958	MB	35º/49
SD EB	WELLINGTON LUIZ FERREIRA DA SILVA	8,930	MB	36º/49
CB BM	MAURÍCIO MACIEL VALENTE DA SILVA	8,912	MB	37º/49
1º SGT BM	MACLEAN DE ARAÚJO SANTOS	8,908	MB	38º/49
SD EB	ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA	8,880	MB	39º/49
2º SGT PM	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIDAL	8,858	MB	40º/49
2º TEN EB	MARCELO DA CÂMARA FERNANDES DIAS	8,792	MB	41º/49
2º SGT PM	HERIBERTO VIANA DE SOUSA	8,727	MB	42º/49
SD BM	MOISÉS AGUIAR DE AZEVEDO	8,691	MB	43º/49
SD EB	ARLISSON OLIVEIRA AMORIM	8,690	MB	44º/49
3º SGT BM	AUGUSTO CAMPOS LIMA	8,662	MB	45º/49
SD EB	MEUQUE CHAVES ROCHA	8,570	MB	46º/49
SD EB	MAKSON LEANDRO PEREIRA NERI	8,500	MB	47º/49
CB EB	WILLIAN PEREIRA CARDOSO	8,482	MB	48º/49
CB EB	IVANILDO SOUSA DA SILVA	8,270	MB	49º/49

Deixam de serem incluídos na presente ATA, por não comparecerem para frequentar o curso, após terem sido devidamente matriculados, os alunos: Cb Eb Jeedeam Costa Casado, Cb Eb Jonas da Fonseca Lima Júnior, Sd Eb Juracy Dos Santos Valente Júnior, Sd Eb Gleidson de Araújo Lima, Sd Eb Diogo Cameran Carvalho, Sd Eb Manoel Jerid de Sousa e Silva, Sd Eb Lucas Cajado Da Silva, Sd Eb Marlisson Guimarães Liberato, Sd Eb Nicolas Gabriel Bandeira Nogueira e Sd Eb Paulo Lobato Soledade.

Deixam de serem incluídos na presente ATA, por não concluírem com aproveitamento mínimo o curso, os seguintes alunos: 3º Sgt BM JOSAFÁ Pereira Martins, Cb BM Rosinaldo Rodrigues dos SANTOS JÚNIOR, Cb BM Amaro REIS dos Santos Junior, Cb BM DENILSON Rebouças dos Reis, Sd PM KÁTIA Maria Sousa Pereira e Sd EB Arlisson da Luz Dias;

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Capitão QOBM Thiago Santhiaelle de



Carvalho, Coordenador Geral do Curso de Brigada Florestal 2016 – Pólo Santarém, pelo Sr. 1º Ten QOBM Jerônimo Monteiro DA SILVA, Chefe da 3ª Seção do 4º GBM e por mim, 1º Cb BM Júlio César Galúcio de Andrade, Supervisor do Curso, que a lavrei.
Santarém – Pará, 15 de outubro de 2016.

Júlio César GALÚCIO de Andrade – Cb BM
Supervisor do Curso

Thiago Santhiaelle de CARVALHO – Cap QOBM
Coordenador Geral do Curso de Brigada Florestal 2016 – Pólo Santarém

Jerônimo Monteiro DA SILVA – 1º Ten QOBM
Chefe da 3ª Seção do 4º GBM

ATA DE CONCLUSÃO DE CURSO CBCIF/2016 – POLO ITAITUBA

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, no município de Itaituba – Pará, deu-se por concluído o Curso de Brigada de Combate Incêndio Florestal, realizado no período de 10 à 15 de outubro de 2016, com carga horária de 60 (Sessenta horas/aula). A relação nominal dos concluintes do curso segue disposta abaixo:

Nº	POSTO/GRAD.	NOME	NOTA FINAL	CONCEITO
01	CB	IZAIAS ALVES MUNIZ	9,44	MB
02	CB	ANDERSON MEDEIROS FLORENTINO	9,32	MB
03	SD	ELIAS DOS SANTOS SILVA MUNDURUKU	9,3	MB
04	CB	BENIKS SILVA SOUSA	9,28	MB
05	3º SGT	HIGOR REBELO SILVA	9,27	MB
06	CB	JÂNIO DE OLIVEIRA FROTA	9,26	MB
07	3º SGT	ALEXANDRE TENÓRIO DO NASCIMENTO	9,2	MB
08	CB	JARDSON ARAÚJO DA SILVA	9,2	MB
09	SUB TEN	WASHINGTON LUIS CASTRO ALVES	9,16	MB
10	CB	ABRAAO RODRIGUES TAPAJÓS	9,16	MB
11	CB	GESAIAS RAMOS SIMÃO	9,16	MB
12	3º SGT	ALCINEY MAGALHÃES DIAS	9,14	MB
13	CB	CARLOS HELINIO LOBATO ALVES	9,12	MB
14	CB	JONAS AUGUSTO MELLO RIBEIRO	9,12	MB
15	2º SGT	LINO DA SILVA VIEIRA	9,11	MB
16	CB	GEORGE LUIZ DE ABREU	9,02	MB
17	CB	FRANCISCO CLÉZIO ROCHA DOS SANTOS	9,02	MB
18	CB	DIONEI ALVES DA SILVA	8,98	MB
19	2º SGT	WILSON DE ALCÂNTARA FARIAS	8,96	MB
20	CB	DIEGO SANTOS DA RESSURREIÇÃO	8,88	MB
21	SD	JÁRLISON MONTEIRO SANTOS	8,7	MB
22	2º TEN	BRENDON GONÇALVES FERREIRA	8,68	MB
23	1º SGT	HAROLDO BRITO BARBOSA	8,66	MB
24	CB	JOAKSON AZEVEDO PEREIRA	8,52	MB
25	1º SGT	PEDRO JORGE SOUSA TAPAJÓS	8,26	MB
26	SD	PEDRO BRAGA DA SILVA FILHO	8,46	MB
27	SD	ALEILDO RIBEIRO DA SILVA	8,46	MB
28	CB	WESLEY PEREIRA DIAS	8,36	MB
29	SD	MIZAEAL SOARES VIEIRA	8,36	MB
30	CB	ALLEXANDRY LINDON LEITE CARDOSO	8,24	MB
31	2º SGT	VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA RÊGO	8,2	MB
32	SD	KENED PEREIRA PINHEIRO	7,98	MB
33	SD	RONDNEI FREITAS BRASIL	7,98	MB
34	SD	MATHEUS ARIEL ROCHA BARBOSA	7,92	MB
35	SD	LEILSON DE ANDRADE ARAÚJO	7,7	MB
36	SD	HERI JHONSON GUIMARÃES DOS SANTOS	7,62	MB



37	SD	HENRIQUE RODRIGUES MARQUES	7,6	MB
38	SD	DIEGO JEFERSON CARVALHO DA SILVA	7,6	MB
39	SD	WARLISSON SOARES DA CRUZ	7,56	MB
40	SD	OTTON EDIVAN DE CASTRO NASCIMENTO	7,54	MB
41	SD	JULIO KEVYM MOTA MEIRELES	7,34	MB

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. CAP QOBM – Marcos Jose Leão da Costa – Coordenador Geral do Curso, e por mim TEN QOBM Clebson Luiz Costa da Silva– Sub Coordenador Geral do Curso que a lavrei.

Itaituba – Pará, 15 de outubro de 2016.

Marcos Jose Leão da Costa – CAP QOBM
Coordenador do Curso

Clebson Luiz Costa da Silva – TEN BM
Sub Coordenador Geral do Curso

ATA DE CONCLUSÃO DE CURSO CBCIF/2016 – POLO CANAÃ DE CARAJÁS

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, no município de Canaã de Carajás, PA, deu-se por concluído o Curso de Brigada de Combate Incêndio Florestal, realizado no período de 10 à 15 de outubro de 2016, com carga horária de 60 (Sessenta horas/aula). A relação nominal dos concluintes do curso segue disposta abaixo:

Nº	POSTO/GRAD	NOME	NOTA FINAL	CONCEITO
01	3º SGT EB	CRISTIANO SILVA BARROS	9,2917	MB
02	CB BM	PAULO ANDRE DA SILVA BORGES	9,2617	MB
03	1º TEN QOBM	RENATO SILVA FIGUEIRA	9,255	MB
04	3º SGT BM	ANDERSON ARAÚJO ALVES	9,255	MB
05	SD EB	DAYVISSON CARVALHO CAMPOS	9,255	MB
06	SD EB	UERLY FERNANDES CORDEIRO	9,255	MB
07	CB EB	ADALTON TEXEIRA DA COSTA	9,2167	MB
08	3º SGT BM	ADEILTON CORTEZ SANTIS	9,2133	MB
09	CB EB	ELIESIO DA SILVA CUNHA	9,2133	MB
10	CB EB	RAFAEL BEZERRIL GONÇALVES	9,2133	MB
11	SD EB	ROBSON SANTOS SOARES	9,21	MB
12	3º SGT BM	IDELFRAN BRITO CAVALCANTE	9,2083	MB
13	CB EB	TIAGO DOS SANTOS COUTINHO	9,2083	MB
14	CB EB	AILTON PEREIRA MONTEIRO	9,2083	MB
15	CB BM	FLADINALDO SILVA CHAGAS	9,2083	MB
16	SD EB	ANDRÉ BRITO SOUZA	9,2083	MB
17	SD EB	PAULO DA SILVA SOUSA	9,2083	MB
18	CB BM	ROFFMAN GOMES AMORIM	9,1967	MB
19	SD EB	JOSEALDO DE ANDRADE OLIVEIRA	9,1967	MB
20	SD EB	JOHN LENNON DA SILVA MACARIO	9,1817	MB
21	CB EB	FELIPE CALIPE DA CRUZ GARCIA	9,1783	MB
22	CB EB	JUNICLEY BRITO AIRES	9,1783	MB
23	SD EB	GEILSON SOARES DE SOUSA	9,1783	MB
24	CB EB	BRUNO FAUSTINO DA SILVA	9,1667	MB
25	3º SGT EB	ROBERTO GUEDES DE AQUINO	9,1583	MB
26	3º SGT BM	JOSE LURENE FELIPE DE SOUSA	9,155	MB
27	CB EB	JULIO FERREIRA DA SILVA FILHO	9,155	MB
28	CB EB	BRIAM LEITE LIMA	9,155	MB
29	SD EB	FRANK JOSE DE SOUZA	9,155	MB
30	SD EB	BRUNO DE SOUSA LIMA NETO	9,155	MB
31	SD EB	MAURÍCIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA	9,14	MB
32	CB BM	HUMBERTO DA SILVA RAMOS	9,1133	MB



33	SD EB	JOHN ALVES COSTA	9,1083	MB
34	SD EB	JOSE LINDOMAR DE SOUSA SILVA	9,0983	MB
35	2º TEN EB	LEANDRO KELM	9,095	MB
36	CB EB	NEYSSON CARLOS DA SILVA LIMA	9,095	MB
37	3º SGT EB	MATHEUS SANTOS VIEIRA	9,0883	MB
38	SD EB	JOSE RIBAMAR DOS SANTOS COSTA	9,0083	MB
39	SD EB	LUCAS ALVES MOREIRA	9,005	MB
40	CB BM	FERNANDO NUNES SOUZA	8,9317	MB
41	3º SGT BM	ITAMAR BORGES DE OLIVEIRA	8,82	MB

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada por mim CAP QOBM – Charles de Paiva Catuaba – Coordenador Geral do Curso do Polo Canaã dos Carajás, que a lavrei.

Canaã de Carajás, 15 de outubro de 2016.

Charles de Paiva Catuaba – CAP QOBM
Coordenador do Curso

ATA DE CONCLUSÃO DE CURSO CBCIF/2016 POLO CASTANHAL

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, no município de Castanhal, PA, deu-se por concluído o Curso de Brigada de Combate Incêndio Florestal, realizado no período de 10 à 15 de outubro de 2016, com carga horária de 60 (Sessenta horas/aula). A relação nominal dos concluintes do curso segue disposta abaixo:

Nº	POSTO/GRAD.	NOME	NOTA FINAL	CONCEITO
01	ATIRADOR EB	IGOR CASTRO DA SILVA	9,50	MB
02	CB BM	JAIRLEN SANTOS DA SILVA CASTRO	9,05	MB
03	SD BM	JAVITON ROBERT COSTA GALVÃO	9,00	MB
04	CAP BM	TARSIS ESAÚ GOMES ALMEIDA	8,50	MB
05	CB BM	CASSIO DA SILVA NASCIMENTO	8,40	MB
06	SD BM	CAROLINA FALCÃO CARRIÇO	8,25	MB
07	SGT BM	EDMILSON DE JESUS SARMENTO	8,05	MB
08	CB BM	ABDIAS DO NASCIMENTO NETO	8,00	MB
09	ATIRADOR EB	ALEX DOUGLAS FREITAS PINTO	7,75	B
10	SGT BM	ANTONIO JORGE DA CAMARA SILVA	7,50	B
11	ATIRADOR EB	LEONARDO KASUO GUIMARÃES KOBAYASHI	7,35	B
12	ATIRADOR EB	SAVIO FELIPE LIMA ATAIDE	7,25	B
13	SGT BM	JORGE LUIZ DE ARAÚJO NOGUEIRA	7,15	B
14	CB BM	ADÃO DA SILVA TEIXEIRA	7,05	B
15	CB BM	RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS	7,00	B
16	ATIRADOR EB	GABRIEL ITALO MARINHO CARVALHO	6,75	R
17	SGT BM	NAILSON JOSÉ CÂMARA LOBO	6,50	R
18	ATIRADOR EB	ROSIVAN CORRÊA DIAS JUNIOR	6,25	R
19	SD BM	JAISSON ROBERTO SANTOS DA ROCHA	6,05	R
20	ATIRADOR EB	DANILO DE ARAÚJO PINTO	6,00	R
21	CB BM	GEAN CARLO SANTOS SILVA	5,75	R
22	ATIRADOR EB	BRUNO SILVA SACRAMENTO	5,50	R
23	SGT BM	JOÃO MARCOS FERREIRA TRINDADE	5,45	R
24	ATIRADOR EB	ROBSON SANTOS DA COSTA	5,40	R
25	ATIRADOR EB	LUIS HENRIQUE LOPES MONTEIRO	5,35	R
26	CB BM	HARRLEY LEVY CORRÊA SILVA	5,25	R
27	SD BM	WILKSON BARBOSA MONTEIRO	5,15	R
28	ATIRADOR EB	FELIPE MASSARU COUTINHO ISOBE	5,10	R
29	ATIRADOR EB	ANDERSON DA SILVA COSTA	5,05	R

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada por mim TEN QOABM – Ribamar Corrêa da Silva – Coordenador Geral do Curso, e pelo 2º SGT BM Ronny Carlos da Silva Oliveira – Auxiliar da Coordenação que a lavrei.



Ribamar Corrêa da Silva – TEN QOABM

Coordenador do Curso

Ronny Carlos da Silva Oliveira – 2º SGT BM

Auxiliar da Coordenação

(Fonte: Nota Nº 087/2016 – DEI)

(Fonte: Nota nº 14713 - QCG-DEI)

4 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Data Inicial da Disciplina:	Data Final da Disciplina:
MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	54185300/1	Sistema de Gerenciamento de Incidentes	Estágio de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos	30 h/a	CBMPA	06/05/2019	10/05/2019

(Fonte: Nota nº 14929 - QCG-DEI)

5 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Data Inicial da Disciplina:	Data Final da Disciplina:
CAP QOBM BRUNO PINTO FREITAS	57174106/1	Sistema de Defesa Civil	Curso de Formação de Oficiais BM - 3º Ano,	50 h/a	Academia de Bombeiro Militar- CBMPA	01/03/2019	01/07/2019

(Fonte: Nota nº 14892 - QCG-DEI)

6 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Data Inicial da Disciplina:	Data Final da Disciplina:
CAP QOBM NATANAEL BASTOS FERREIRA	57174107/1	Sistema de Comando de Incidente	Curso de Formação de Praça	30 h/a	PMPA	01/03/2018	30 de abril de 2018

(Fonte: Nota nº 14891 - QCG-DEI)

7 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CAP QOBM NATANAEL BASTOS FERREIRA	57174107/1	Curso de Graduação em Enfermagem/UEPA	4.460 h/a	01/08/2002	30/06/2010

(Fonte: Nota nº 14931 - QCG-DEI)

8 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
2 SGT QBM-COND JOSE RAIMUNDO SILVA	5421942/1	Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas/EAD Senasp	60 h/a	20/09/2018	25/11/2018

(Fonte: Nota nº 14928 - QCG-DEI)

9 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
2 SGT QBM-COND JOSE RAIMUNDO SILVA	5421942/1	Bombeiro Educador/EAD-Senasp	60 h/a	17/11/2017	31/01/2018

(Fonte: Nota nº 14925 - QCG-DEI)

10 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
2 SGT QBM-COND JOSE RAIMUNDO SILVA	5421942/1	Atendimentos a Mulheres em Situação de Violência/EAD-Senasp	60 h/a	19/09/2015	06/11/2015

(Fonte: Nota nº 14924 - QCG-DEI)

11 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS



O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
2 SGT QBM-COND JOSE RAIMUNDO SILVA	5421942/1	Análise Criminal/rede EAD SENASP	60 h/a	25/05/2009	21/07/2009

(Fonte: Nota nº 14923 - QCG-DEI)

12 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CAP QOBM DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES	57174098/1	SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES 1/ REDE EAD SENASP.	60 h/a	29/09/2008	17/11/2008

(Fonte: Nota nº 14921 - QCG-DEI)

13 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CAP QOBM DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES	57174098/1	SAÚDE OU DOENÇA DE QUAL LADO VOCÊ ESTÁ? - VA/ REDE EAD SENASP	40H/a	07/06/2011	12/07/2011

(Fonte: Nota nº 14920 - QCG-DEI)

14 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CAP QOBM DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES	57174098/1	REDAÇÃO TÉCNICA/ REDE EAD SENASP	60 H/a	02/06/2010	20/07/2010

(Fonte: Nota nº 14919 - QCG-DEI)

15 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CAP QOBM DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES	57174098/1	INTERVENÇÃO EM EMERGÊNCIAS COM PRODUTOS PERIGOSOS/ REDE EAD SENASP	60H	29/09/2008	17/11/2008

(Fonte: Nota nº 14917 - QCG-DEI)

16 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CAP QOBM DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES	57174098/1	EMERGENCISTA HOSPITALAR I/REDE EAD SENASP	60 h/a	21/07/2008	08/09/2008

(Fonte: Nota nº 14916 - QCG-DEI)

17 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CAP QOBM DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES	57174098/1	DIREITOS HUMANOS/ REDE EAD SENASP	40H	02/06/2010	13/07/2010

(Fonte: Nota nº 14915 - QCG-DEI)

18 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CAP QOBM DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES	57174098/1	CRIMES AMBIENTAIS /REDE EAD SENASP	60 h/a	21/07/2008	08/09/2008

(Fonte: Nota nº 14914 - QCG-DEI)

19 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma :

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):



SUB TEN QBM-COND WALDECIR DE CASTRO COSTA	5421810/1	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental/Unopar.	2020 h/a	01/11/2008	11/06/2011
---	-----------	--	----------	------------	------------

(Fonte: Nota nº 14913 - QCG-DEI)

20 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
SUB TEN QBM-COND WALDECIR DE CASTRO COSTA	5421810/1	Condutores de Veículos de Emergência/ Rede EAD SENASP	60 h/a	15/06/2016	03/08/2016

(Fonte: Nota nº 14912 - QCG-DEI)

21 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CB QBM FRANCICLEY MONTEIRO LIMA	57189217/1	POS GRADUAÇÃO EM GESTÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR/FACULDADE DE CIÊNCIAS WENCESLAU BRAZ	480 h/a	19/06/2018	04/06/2019

(Fonte: Nota nº 14911 - QCG-DEI)

22 - EDITAL Nº 003 – 2019/DEI CURSO DE MERGULHO AUTÔNOMO DE RESGATE/ 2019

Edital nº 003 – 2019/DEI

CURSO DE MERGULHO AUTÔNOMO DE RESGATE/ 2019

O Diretor de Ensino e Instrução no uso de suas atribuições legais torna público a abertura das inscrições e estabelece os critérios de seleção para Ingresso no CURSO DE MERGULHO AUTÔNOMO DE RESGATE/2019, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 – DAS VAGAS: 30 (TRINTA) vagas, conforme quadro a seguir:

CBMPA		OUTRAS ORGANIZAÇÕES MILITARES
OFICIAIS	PRAÇAS	OFICIAIS/PRAÇAS
3	25	2

Obs: Caso não sejam preenchidas o total de vagas ofertadas, conforme descrito acima, as mesmas poderão ser remanejadas desde que o candidato preencha os pré-requisitos da seleção.

2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 5.731, de 15 DEZ 1992;
- Resolução CONSUP nº 327/2019 publicada em DOE de 26 de junho de 2019.

3 – DAS INSCRIÇÕES:

3.1 – Inscrições: As inscrições serão realizadas de 08 de julho a 16 de agosto de 2019 somente através do protocolo virtual do CBMPA e para militares de outras INSTITUIÇÕES pelo e-mail: deicbmpa17@gmail.com.

3.2 – Dos requisitos necessários:

- Estar autorizado por seu comandante/chefe imediato;
- Estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";
- Não responder a processo administrativo disciplinar ou penal na justiça comum ou militar;
- Não estar licenciado para tratar de interesse particular;
- Não ter sido condenado pela prática de infração administrativa de natureza grave, ou possuir condenação penal nos últimos 05 anos;
- Não ter sido condenado à pena restritiva de liberdade, por sentença passado em julgado, durante o período correspondente à pena, mesmo quando beneficiado por livramento condicional;
- Não tenha sido julgado incapaz definitivamente para o serviço bombeiro militar;
- Não ter sido desligado, por indisciplina, em cursos ou estágios nos últimos 12 (doze) meses;
- Atender as exigências constantes neste edital, cumprindo as etapas do processo de seleção, conforme calendário de eventos, sob pena de ter sua inscrição cancelada;

3.3 – Dos documentos para inscrição:

- Militares do CBMPA: Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo comandante/diretor da Unidade a qual pertence o militar (conforme anexo I), deverá ser protocolada no SIGA;
- Militares de outras Instituições: Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo comandante/diretor da Unidade a qual pertence o militar (conforme anexo I), deverá ser encaminhada pelo e-mail: deicbmpa17@gmail.com



4 – ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

4.1 – Inspeção de saúde – eliminatório

- a) A Inspeção de Saúde será nos dias 27 e 29 de agosto de 2019, na Diretoria de Saúde do CBMPA.
- b) No caso de Juntas de Inspeção de Saúde ou em Junta Regular (Polícia Militar ou Exército Brasileiro) fora da Região Metropolitana de Belém, as datas de realização de inspeção não podem exceder a data limite de 29 de agosto de 2019 estabelecida para a realização da mesma na Diretoria de Saúde do CBMPA.
- c) O resultado da inspeção deverá ser encaminhado para a Diretoria de Ensino e Instrução até o dia 30 de agosto de 2019 pelo protocolo on line ou pelo e-mail: deicbmpa17@gmail.com
- d) As datas poderão sofrer alterações, mas serão devidamente sinalizadas nos sítios digitais da corporação.
- e) Os candidatos deverão apresentar à Junta de Saúde BM o resultado recente dos exames complementares relacionados. Validade dos exames: 06 (seis) meses para exames laboratoriais e 01 (um) ano para os demais (ecocardiograma, teste ergométrico e teletórax em PA).

Exames	Observação
Hemograma, Colesterol total e frações, Triglicerídeos, Glicemia, Parasitoscopia das fezes (DFB), urina (EAS), TGO, TGP.	Comum em todas as inspeções
Rx do tórax PA/Perfil, com laudo	Específico para av. médica do curso
Rx dos seios da face, com laudo	
Teste ergométrico	
Ecocardiograma	
Eletroencefalograma	
Audiometria/ laudo otorrinolaringológico	
PSA e Ultrassom da próstata	Aos militares masculinos, com idade igual ou maior que 40 anos.
Mamografia	Às militares femininas, com idade igual ou maior que 35 anos.
Preventivo câncer de colo uterino (PCCU)	Às militares femininas

f) A critério da Junta de Saúde Especial, outros exames complementares poderão ser solicitados aos candidatos aprovados para melhor juízo de entendimento.

g) O candidato que for considerado INAPTO pela Junta de Saúde, será eliminado do processo seletivo.

h) O candidato deverá comparecer ao local de realização do exame com antecedência mínima, de uma hora do horário marcado para início de exame, sendo compulsório o candidato estar uniformizado - 8º A (prontidão). O candidato que não comparecer devidamente uniformizado (RUBM) para realização desta etapa será eliminado do processo seletivo;

4.2 – Do Teste de Aptidão Física (eliminatório)

a) Os candidatos aptos na Inspeção de Saúde serão submetidos ao TAF, a ser aplicado pela Comissão Aplicadora do TAF, composta pelo TCEL BM Eduardo Celso da Silva Farias (presidente), CAP BM Leandro Tavares de Almeida (membro), CAP BM Walisson Ferreira Pinto (membro) e CB BM Ricardo Miranda de Souza (membro);

b) Será utilizado, para fins de aferição dos exercícios a serem realizados no Teste de Aptidão Física, o Manual de Treinamento Físico Militar, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da Corporação, na Portaria n.º 645, de 26/11/07, publicado em Aditamento ao BG 26 de 11 de fevereiro de 2008.

c) O candidato que não comparecer devidamente uniformizado (RUBM) para realização desta etapa será eliminado do processo seletivo;

d) Das datas, dos exercícios exigidos, local de aplicação e do uniforme:

DATA	Hora no local	EXERCÍCIOS	LOCAL	Uniforme
03/09/19	07h00	EXAME FÍSICO 1) CORRIDA: 12 minutos; 2.400 metros (masculino) 2.000 metros (feminino) 2) FLEXÃO DE BRAÇO na barra fixa (masculino/feminino) – 10 repetições; 3) FLEXÃO DE BRAÇO no solo – 31 repetições (masculino) 25 repetições (feminino) 4) ABDOMINAL 45º 40 repetições (masculino) 34 repetições (feminino)	Pista de Atletismos do Estádio Olímpico Edgar Proença	11º Uniforme (RUBM)



04/09/19	07h00	<p style="text-align: center;">EXAME PECULIAR (masculino e feminino)</p> <p>1) APNÉIA dinâmica horizontal – mínimo 25 metros; 2) APNÉIA dinâmica vertical – mínimo de 5 metros; 3) FLUTUAÇÃO: 30 minutos; 4) NATAÇÃO de 200 metros nado livre no tempo máximo de 6' (seis minutos); 5) NATAÇÃO de 1.000 metros, equipado, em nado livre, no tempo máximo de 30' (trinta minutos).</p>	A definir	11º Uniforme/ variação para natação (masculino: sunga/ feminino: maiô e short preto)
----------	-------	--	-----------	--

e) Em caso de empate no Teste de aptidão física, serão considerados os seguintes critérios:

1º CRITÉRIO – Maior distância percorrida na corrida;

2º CRITÉRIO – Maior antiguidade na hierarquia Bombeiro Militar;

f) Só será permitido 2ª tentativa no exame de Apneia dinâmica vertical – 5 m;

g) A Ata do TAF deverá ser encaminhada para Diretoria de Ensino e Instrução até o dia 04 de setembro de 2019, via e-mail em documento editável para procedimento de publicação em BG.

4.4 – Do Resultado: a Diretoria de Ensino e Instrução divulgará a relação dos candidatos aptos no Processo Seletivo ao Curso de Mergulho Autônomo/2019, no dia 05 de setembro de 2019 em Boletim Geral da Corporação, no site www.bombeiros.pa.gov.br e no quadro de avisos do SIGA.

5 – DA MATRÍCULA:

5.1 – O comandante imediato do(a) bombeiro(a) militar apto no processo seletivo deverá apresentar o mesmo via protocolo on line da DP no dia 06 de setembro de 2019, a fim de que o mesmo seja transferido para o CFAE.

5.2 – A matrícula dos bombeiros militares aptos para compor a turma do CMAUT/2019 ficará a cargo da DEI que o fará através de portaria, onde o mesmo passará à condição de aluno CMAUT/2019, ficando sujeito às exigências do Código de Ética e Disciplina vigente no CBMPA, Regimento Interno do CFAE e Norma Reguladora do Curso;

6 – DO CURSO:

6.1 – Coordenação:

a) A Coordenação do CMAUT/2019 ficará a disposição do curso a partir de 02 de setembro de 2019 e terá a seguinte composição:

Função	Posto/graduação/ nome	UBM
Coordenador Geral do Curso	MAJ BM Ricardo Leno Anaisse Pereira	GMAF
Coordenador Técnico	CAP BM Leandro Tavares de Almeida	25º GBM
Secretário de curso	A cargo do CFAE/GMAF	CFAE/GMAF
Auxiliar do Secretário	A cargo do CFAE/GMAF	CFAE/GMAF

6.2 – Do funcionamento do curso:

a) O curso possui carga horária de 335 h/a e funcionará em dois períodos, sendo 05 (cinco) tempos matutinos e 05 (cinco) tempos vespertinos, totalizando 10 (dez) tempos diários de 50 minutos cada.

b) Eventualmente, em casos de reposição de aulas, a Coordenação Geral do Curso poderá programar atividades aos sábados e/ou domingos.

c) Não há previsão de crédito de disciplinas, mesmo que tenha conteúdo programático e carga horária idêntica ao previsto na malha curricular do referido curso;

d) Previsão de Formatura: 31 de outubro de 2019.

6.3) Da Apresentação do Aluno no CMAUT/2019

a) Os bombeiros militares matriculados no CMAUT/2019, deverão comparecer no dia 09 de setembro de 2019 às 07h, no 1º GMAF, com o uniforme 4º A (prontidão completo), para início da semana administrativa que será de 09 a 13 de setembro de 2019.

b) O aluno deverá adentrar as dependências dos locais de instrução uniformizado com uniforme 4º A (prontidão completo) ter como kit básico os seguintes materiais:

b.1) Uniforme:

1. Short vermelho no mesmo padrão do 11º Uniforme, sem identificação de patente/graduação (sem listras no caso de oficial e suboficial);

2. Camisa branca no mesmo padrão do 11º uniforme, sem identificação de patente/graduação e nome;

3. Sunga preta (masculino) ou composição maiô/short pretos (feminino) no mesmo padrão do 11º uniforme;

4. Gorro vermelho no mesmo padrão do 11º uniforme;

5. Tênis próprio para atividade física (corrida) e meia branca;

6. Sandália preta.

b.2) Equipamentos:

1. Nadadeira de mergulho cor preta, tipo fechada feita em material termoplástico.

2. Máscara de mergulho na cor preta, com bocal ortodôntico em silicone.

3. Snorkel na cor preta com bocal ortodôntico em silicone e tubo rígido em ABS ou polivinil, sem válvula de purga e sem quebra onda.

c) Alimentação e hospedagem ficará a cargo do aluno.

7. - PRESCRIÇÕES DIVERSAS



7.1 – O presente edital tem validade exclusiva para ingresso no CMAUT/2019 do CBMPA.

7.2 – Não haverá custeamento de passagens e diárias para candidatos inscritos fora da região metropolitana (RMB) que participarão da 2ª etapa (TAF) da seleção. Os militares interessados deverão seguir para a região metropolitana, por meios próprios, sem ônus para o Estado. Não será permitida a realização desta etapa fora dos domicílios explicitados no item 4.2 deste edital.

7.2 – Os Militares aptos no processo seletivo, pertencentes a UBM fora da RMB, e que serão transferidos para o CFAE, receberão Ajuda de Custo estando no curso.

7.3 – Os alunos, coordenação do CMAUT/2019 e demais órgãos envolvidos (diretorias e UBMs) no desenvolvimento deste curso deverão observar e seguir o previsto no Projeto de Curso e na Norma Reguladora do Curso.

7.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA assessorado pela Coordenação do Curso .

CARLOS ALBERTO SARMANHO DA COSTA – CEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

[FICHA DE INSCRIÇÃO CMAUT 2019](#)

(Fonte: Protocolo nº 101239)

(Fonte: Nota nº 14889 - QCG-DEI)

23 - NOTA DE SERVIÇO

Aprovo as Ordens de Serviços da Banda de Música do CBMPA referentes **ao período de 01 a 30 de junho de 2019** conforme abaixo relacionados:

Ordem de Serviço nº 052/2019 – Banda de Música – (Protocolo: 145447 – Externo)

Evento: “Dia Mundial sem Tabaco” – Centro de referência em abordagem e tratamento do fumante – SESPA.

Local: Praça Batista Campos – Belém/PA.

Data: 01 de junho de 2019 (sábado) – Hora: 08h00.

Ordem de Serviço nº 053/2019 – Banda de Música – (Protocolo nº 146767 – Externo)

Evento: Círio Terrestre – Festividade do Divino Espírito Santo – Padroeiro de Mόju.

Local: Parόquia do Divino Espírito Santo – Praça Matriz s/nº – Centro – Mόju/PA.

Data: 02 de junho de 2019 (domingo) – Hora: 06h00.

Ordem de Serviço nº 054/2019 – Banda de Música – (Protocolo: 145363 – Externo)

Evento: “Dia Mundial do Meio Ambiente”.

Local: Campus Universitário da UFPA – Ananindeua/PA – Estrada do Icuí-Guajarά com a Rodovia Independência s/nº – Ananindeua/PA.

Data: 05 de junho de 2019 (quarta-feira) – Hora: 08h00.

Ordem de Serviço nº 055/2019 – Banda de Música – (Protocolo: 146541 – Externo)

Evento: Ação Social em Comemoração ao Aniversário de 71 anos da Sociedade Bíblica do Brasil.

Local: Escadinha do Porto da CDP – Campina – Belém/PA.

Data: 07 de junho de 2019 (sexta-feira) – Hora: 08h00.

Ordem de Serviço nº 056/2019 – Banda de Música – (Protocolo: 149237 – Externo)

Evento: Semana do meio Ambiente – Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio.

Local: Parque Estadual do Utinga – Av. João Paulo II s/nº 02 – Curió-Utinga – Belém/PA.

Data: 08 de junho de 2019 (sábado) – Hora: 08h00.

Ordem de Serviço nº 057/2019 – Banda de Música – (Protocolo: 144298 – Externo)

Evento: Procissão do Cristo Peregrino.

Local: Parόquia Cristo Peregrino – Conj. Jaderlândia 1 – Rua União nº 21 – Atalaia – Ananindeua/PA

Data: 09 de junho de 2019 (domingo) – Hora: 06h30.

Ordem de Serviço nº 058/2019 – Banda de Música – (Protocolo: 146650 – Externo)

Evento: Palestra “Reiki: Um Novo Mundo” – Portal de Luz do Amor Universal.

Local: Centro de Eventos Ismael Nery – CENTUR – Av. Gentil Bitencourt nº 650 – Batista Campos – Belém/PA.

Data: 09 de junho de 2019 (domingo) – Hora: 12h00.

Ordem de Serviço nº 059/2019 – Banda de Música – (Protocolo: 149608 – Externo)

Evento: Cerimonia de Abertura dos VIII Jogos Internos.

Local: Ginásio da Escola Berço de Belém – Av. José Bonifácio nº 893 – São Brás – Belém/PA.

Data: 15 de junho de 2019 (sábado) – Hora: 08h00.

Ordem de Serviço nº 060/2019 – Banda de Música – (Protocolo: 148161 – Externo)

Evento: Convenção Norte de Jovens das Igrejas Adventistas da Promessa.

Local: Teatro Estação Gasômetro – Av. Gov. José Malcher nº 830 – São Brás – Belém/PA.

Data: 16 de junho de 2019 (domingo) – Hora: 08h00.

Ordem de Serviço nº 061/2019 – Banda de Música – (Nota de Serviço nº 002/2019 – 3ª Seção do EMG)

Evento: Concerto da Banda Sinfônica do CBMPA – (Evento 2)

Local: Teatro Maria Sίlvia Nunes – Estação das Docas do Pará – Belém/PA.

Data: 17 de junho de 2019 (segunda-feira) – Hora: 19h00.

Ordem de Serviço nº 062/2019 – Banda de Música – (Protocolo: 149234 – Externo)

Evento: Concerto Sinfônico da Banda de Música do Comando Militar do Norte.

Local: Teatro da Paz – Praça da República – Belém/PA.

Data: 18 de junho de 2019 (terça-feira) – Hora: 17h30.



Ordem de Serviço nº 063/2019 – Banda de Música – (Protocolo: 148334 – Externo)

Evento: III Feira de Saúde e Cidadania do Lions Clube Belém Centenário – Distrito LA 6.

Local: Centro Amazônico de Ensino Profissionalizante – Rua Severa Romana nº 194 – Sacramenta – Belém/PA.

Data: 22 de junho de 2019 (sábado) – Hora: 07h00.

Ordem de Serviço nº 064/2019 – Banda de Música – (Protocolo: 150193 – Externo)

Evento: “Campanha de Arrecadação de Livros” – Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE.

Local: Praça Batista Campos – Belém/PA.

Data: 23 de junho de 2019 (domingo) – Hora: 08h00.

Ordem de Serviço nº 065/2019 – Banda de Música – (Nota de Serviço nº 002/2019 – 3ª Seção do EMG)

Evento: Café da Manhã com Oficiais e Praças da Reserva Remunerada – (Evento 3)

Local: 21º GBM – Rua João Diogo nº 236 – Campina – Belém-PA.

Data: 24 de junho de 2019 (segunda-feira) – Hora: 08h00.

Ordem de Serviço nº 066/2019 – Banda de Música – (Nota de Serviço nº 002/2019 – 3ª Seção do EMG)

Evento: Treinamentos para a Solenidade Cívico Militar do Dia Nacional do Bombeiro / 2019.

Local: Pátio do Quartel do Comando Geral do CBMPA.

Data: 27 e 28 de junho de 2019 (quinta e sexta-feira) – Hora: 08h30.

Ordem de Serviço nº 067/2019 – Banda de Música – (Protocolo: 146291 – Externo)

Evento: Procissão Coração Eucarístico de Jesus.

Local: Av. Centenário – com Trav. Coronel Aurélio – Conjunto Catalina – Mangueirão – Belém/PA.

Data: 28 de junho de 2019 (sexta-feira) – Hora: 18h30.

Ordem de Serviço nº 068/2019 – Banda de Música – (Nota de Serviço nº 002/2019 – 3ª Seção do EMG)

Evento: Portas Abertas a Comunidade – (Evento 4).

Local: Área Interna do Quartel do Comando Geral do CBMPA.

Data: 29 de Junho de 2019 (sábado) – Hora: 08h00.

Fonte: Nota nº 006/2019 - Banda de Música.

Protocolo: 152462 - AJG. do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 14932 - QCG-BANDA)

24 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2019, do Comando Operacional do CBMPA, referente a "OPERAÇÃO VERANEIO DA PAZ 2019".

(Fonte: Nota nº 14902 - QCG-GABCMD)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

1 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

CONSELHO NACIONAL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL

COMITÊ NACIONAL DE SALVAMENTO VEICULAR - CONASV

PORTARIA Nº 005, DE 04 DE JULHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL — LIGABOM, no uso das suas atribuições estatutárias, após deliberação da Assembleia-Geral, resolve:

Art. 1º Nomear para as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Comitê Nacional de Salvamento Veicular — CONASV os seguintes Bombeiros Militares, assim como listar os demais membros de cada Unidade Federativa:

I — PRESIDENTE — Tenente-Coronel BM Carlos Roberto **Rodrigues** — CBMESP,

II — VICE-PRESIDENTE — Major BM **Maurício** Ferro Corrêa — CBMRS;

III — SECRETÁRIO - Capitão BM Carlos Soares **Sobrinho** Junior — CBMBA.

MEMBROS EFETIVOS:

Ten Cel BM Antônio Marcos Silva **Velasquez** - CBMAC

Ten BM Daniel **Veras** de Menezes - CBMAC

Cap BM Osmar Damasceno **Brandão** - CBMAL

1º Ten BM Rafael Pereira **Duarte** - CBMAL

Ten Cel BM **Sulemar** do Nascimento Barroso - CBMAM

Maj BM Cristiano Braz **Ferreira** - CBMAM

Maj BM Rogério **Cerqueira** Dias - CBMBA

Cap BM Carlos Soares **Sobrinho** Junior - CBMBA

Ten BM **Gerdean** Melo Alves - CBMCE

Sub Ten Francisco **Djacy** Pereira - CBMCE

Ten Cel BM Frederico Augusto de Deus Costa **Danin** - CBMDF

Maj BM Paulo Fernando **Leal** de Holanda Cavalcante - CBMDF

Maj BM Lucas **Sossai** Waldetário - CBMES

Ten BM João Paulo Dazzi **Rafalsky** - CBMES



1º Ten BM **José Rodolfo** Vicente Ribeiro - CBMGO
1º Ten BM **Cleber Fideles** Reis - CBMGO
Cel BM Ernesto Luís **França** de Sousa - CBMMA
Maj BM **Patrício** Daniel dos Passos Penha - CBMMA
Maj BM Mario Henrique **Faro** Ferreira - CBMMT
1º Ten BM **Rivaldo** Miranda de Andrade - CBMMT
Ten Cel BM Wagner Antônio Batista **Dupin** - CBMMS
Cap BM **Victor** Heidy **Shiroma** - CBMMS
Cap BM Elias José **Luciano** — CBMMG
1º Ten BM **Tiago** Silva **Costa** - CBMMG
Ten Cel BM Eduardo Alves dos Santos Neto - CBMPA
Sub Ten BM Cesar Augusto Lopes Ribeiro - CBMPA
Cap BM **Matheus** Pinheiro da Costa do Amaral - CBMPB
Cap BM **Celso** de Araújo Júnior - CBMPB
Cap BM Ícaro **Gabriel** Greinert - CBPMPR
1º Ten BM Thiago Willian Tolentino **Schinzel** - CBPMPR
Cap BM Bruno **Quintino** da Silva - CBMPE
Cap BM Luís **Otávio** Constantino de Melo - CBMPE
Maj BM **Rivelino** Moura e Silva - CBMPI
Maj BM Fabio Luis Figueira de Abreu **Contreiras** - CBMRJ
Ten BM **Jansen** dos Santos Paiva - CBMRJ
Cap BM Saulo **Moisés** de oliveira Souza - CBMRN
Maj **Maurício** Ferro Corrêa - CBMRS
1º Ten BM Igor Gomes **Marchionatti** - CBMRS
1º Ten BM **Tiago Rodrigues** - CBMRS
Maj BM **Wândrio** Bandeira dos Anjos - CBMRO
2º Ten BM **Márcio** Bueno Leite - CBMRO
1º Ten BM Francisco de **Assis** Silva **Santos** - CBMRR
1º Ten BM **Paulo** Roberto Cruz **Travassos** Filho - CBMRR
Ten Cel BM Carlos Roberto **Rodrigues** - CBPMESP
Cap BM Allan **Muniz** de Andrade - CBPMESP
Ten Cel BM Hilton de Souza **Zeferino** - CBMSC
1º Ten BM Bruno **Lazarin** Koch - CBMSC
Maj BM **Carla** Cristina Andrade da Silva - CBMSE
Maj BM Rafael Alves **Cruvinel** - CBMTO
Cap BM **André** Augusto Soares – CBMTO
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FRANCISCO LUIZ TELLES DE MACÊDO - Cel BM
Presidente do Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil
NOTA SIGA 14960/2019-Gab. Cmdo.
Protocolo152397
(Fonte: Nota nº 14960 - QCG-GABCMD)

2 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

CONSELHO NACIONAL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL COMITÊ NACIONAL DE BUSCA, RESGATE E SALVAMENTO COM CÃES – CONABRESC PORTARIA Nº 006, DE 05 DE JULHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL — LIGABOM, no uso das suas atribuições estatutárias, após deliberação da Assembleia-Geral, resolve:

Art. 1º Nomear para as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Comitê Nacional de Busca, Resgate e Salvamento com Cães - CONABRESC os seguintes Bombeiros Militares abaixo relacionados:

- I — **PRESIDENTE** — **Tenente-Coronel** BM Walter Parizotto - CBMSC;
- II — **VICE-PRESIDENTE** — **Capitão** BM Antonio Barbalho Tavares Júnior — CBMPE;
- III — **SECRETÁRIO** - **Major** BM Rafael Ribeiro Marcondes — CBMMT.

MEMBROS EFETIVOS:

- Asp BM Dyego ribeiro da silva vieira — CBMAC
- Sgt BM Eduardo santos silva — CBMAC
- Maj BM Roberto Wanderley Amorim Júnior — CBMAL
- Cap BM Jorge Luiz Lopes Da Silva — CBMAL
- Maj BM Jatniel Barbosa Marques — CBMAP



2° Sgt BM Mônica Lectícia Barbosa Dias da Silva — CBMAP
 Maj BM Americo de Castro Batista Neto - CBMAM
 Cabo BM Jorge Rilson Ferraz de Souza Filho - CBMAM
 Cap BM André Luis Matos Oliveira - CBMBA
 Cap BM Jamile Libertador Perrone - CBMBA
 Tc BM Lino José Rodrigues filho — CBMCE
 Ten BM Eliomar Cordeiro Alves - CBMCE
 Ten Cel BM Frederico Augusto De Deus Costa Danin - CBMDF
 Cap BM Ulisses Sebastian Ziech - CBMDF
 Ten Cel BM Leonardo de Alcântara Merigueti - CBMES
 Cap BM André Marinho de Godoy - CBMES
 1° Ten BM Luciano Alexandre de Freitas - CBMGO
 2° Ten BM Thiago Wening Barbosa - CBMGO
 Maj BM Nilson da Silva Azevedo - CBMMA
 Cap Bm Wenzel Sousa Nicácio Suplente - CBMMA
 Maj BM Rafael Ribeiro Marcondes - CBMMT
 1° Ten BM Janisley Teodoro Silva – CBMMT
 Cap BM Fábio Pereira de Lima - CBMMS
 Maj BM Marlise Helena Ribeiro Bernardes de Barros - CBMMS
 1° Ten BM Lucas Silva Costa - CBMMG
 1° Ten BM Abel Senhorinho Ferreira - CBMMG
Cap BM Rodrigo Oliveira Ferreira De Melo - CBMPA
Cap BM Rodrigo Martins Do Vale - CBMPA
 Cap. BM Daniel Lorenzetto - CBMPR
 1° Tem BM Luis Gustavo Pimenta - CBMPR
 Cap BM Antonio Barbalho Tavares Júnior - CBMPE
 2° Ten Carlos Frederico da Nobrega Wolpert - CBMPE
 1° Ten BM Djalma de Figueiredo Júnior - CBMERJ
 2° Ten BM William José Pellerano - CBMERJ
 Maj BM Jaqueline da Silva Ferreira - CBMRS
 1° Ten BM Ivan Flores Da Rosa - CBMRS
 Ten BM Macksuel Marlon Ibiapina Lópes - CBMRR
 1° SGT BM Armando Lira Lima - CBMRR
 1° Ten BM Danilo César de Oliveira - CBPMESP
 1° Ten BM Edson dos Santos Vieira - CBPMESP
 Ten Cel BM Walter Parizotto - CBMSC
 Cap BM Alan Deley Cielusinski - CBMSC
 Cap BM Allysson de Carvalho Santos - CBMSE
 Sub Ten BM Elielson Silva - CBMSE
 MAJ BM Danubio Kelly Bezerra Pereira — CBMTO
 1° SGT BM Raphael Ramos Mollo – CBMTO

Art. 2° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUIZ TELLES DE MACÊDO - Cel BM

Presidente do Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil

NOTA SIGA 14961/2019-Gab. Cmdo.

Protocolo152399

(Fonte: Nota nº 14961 - QCG-GABCMD)

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SEM ALTERAÇÃO

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
SD QBM EDUARDO VICTOR DA ROCHA QUEIROZ	5932359/1	25º GBM	023 DE 01/02/2019	13º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie o pagamento de 02 (dois) soldos;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 2386/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 14897 - QCG-DP)



2 - CLASSIFICAÇÃO

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM LEONARDO LUIDGI SEGTOVIC DA SILVA SOVANO	5932490/1	AJG	QCG-EMG-BM3	Necessidade do Serviço

(Fonte: Nota nº 14403 - QCG-DP)

3 - CLASSIFICAÇÃO

Fica Classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
CB QBM IGOR DE LIMA BATISTA	54185324/1	CEDEC	CEDEC-DIVOP	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Protocolo nº 148788/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14798 - QCG-DP)

4 - DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Novo Setor:	Função Atual:	Função Nova:
CB QBM IGOR DE LIMA BATISTA	54185324/1	QCG-SUBCMD	CEDEC	SEM FUNCAO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Protocolo nº 148788/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14797 - QCG-DP)

5 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM-COND ADELSON MODESTO DA SILVA	5421829/1	2º GBM	29º GBM	Interesse Próprio
2 SGT QBM-COND EDVALDO NAZARENO GONCALVES DA CONCEICAO	5623502/1	12º GBM	2º GBM	Necessidade do Serviço

(Fonte: Nota nº 14450 - QCG-DP)

6 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM-COND RUI FERREIRA ALVES	5610052/1	COP	21º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM AGUINALDO DE SOUZA BARTOLOMEU JUNIOR	57173361/1	27º GBM	1º GBS	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo nº 148296/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14453 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS - CPP

ATA 168

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezenove, realizou-se a centésima sexagésima oitava reunião ordinária da Comissão de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que se iniciou às 11:10h, no gabinete do Subcomandante Geral do CBMPA, sito à Avenida Júlio César, nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, Belém, Pará, onde participaram os oficiais representantes: CEL QOBM **Alexandre Costa** do Nascimento – Subcomandante Geral do CBMPA (Presidente), CEL QOBM **Saulo** Lodi Pereira – Diretor de Pessoal (Membro Nato), CEL QOBM **Márcio Vinícius** de Lima Pereira – Diretor de Apoio Logístico (Membro Efetivo), TCEL QOBM **Marcus Fabiano** da Costa **Sarquis** – Chefe da 6ª Seção do Estado Maior Geral do CBMPA (Membro Efetivo) e o CAP QOBM **Tarsis Esaú** Gomes Almeida (Secretário da CPP), sendo colocado em pauta os seguintes assuntos: 1 – **PROTOCOLO 146725**, que versa sobre a graduação do bombeiro militar **Roberto Rivelino de Oliveira Vilhena**, em virtude da liminar que o matriculou no CFS 2008 ter sido **revogada judicialmente**, perdendo assim os direitos às promoções subsequentes, sendo assim despromovido até a graduação de cabo, no que, levando-se em consideração a manifestação jurídica da COJ contida na Parte Nº 018/2019 e o Parecer Nº 10/2019 da Secretária da Comissão de Promoção de Praças, **decidiu-se que o militar tem direito a promoção de 3º Sargento QBM-00 em 21 de setembro de 2012 e 2º SGT QBM-00 em 25 de setembro de 2016**, a DP deverá providenciar a referência à antiguidade do militar para o Almanaque de Praças do CBMPA; 2 – **PROTOCOLO 150219**, que versa sobre o direito a promoção do 3º SGT QBM-00 **Denilson Alves de Souza**, caso o mesmo cumpra os critérios legais para promoção em 25 de setembro de 2019, **à exceção do Curso de Adaptação de Sargentos**, em virtude do mesmo não poder realizar a Curso por motivos de **força maior** devido a ter sofrido acidente, conforme Ofício Nº 183/2019 e seus anexos, no que, **decidiu-se desfavoravelmente à promoção**, devido a necessidade legal do Curso de Adaptação, conforme §4º do art. 7º do Decreto Estadual Nº 1.337, de 17 de julho de 2015. E como nada mais foi colocado em pauta, deu-se por encerrada às 12:10h, a presente ATA que está devidamente assinada pelo Presidente, Membro Nato, Membros Efetivos e pelo Secretário.

Alexandre Costa do Nascimento - CEL QOBM

Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e

Presidente da Comissão de Promoção de Praças

Saulo Lodi Pedreira - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Membro Nato da Comissão de Promoção de Praças



Márcio Vinicius de Lima Pereira – CEL QOBM
Diretor de Apoio Logístico
Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças

Marcus Fabiano da Costa Sarquis – TEN CEL QOBM
Chefe da 6ª Seção do EMG do CBMPA
Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças

Tarsis Esaú Gomes Almeida – CAP QOBM
Secretário da Comissão de Promoção de Praças
Protocolo 146725, Protocolo 150219
(Fonte: Nota nº 14905 - QCG-SUBCMD)

2 - PARECER 105 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO - TRANSPORTE DE CARGA.

PARECER Nº 105/2019- COJ.

INTERESSADO: 3º SGT BM Alex Alan Freire Machado

ORIGEM: DAL/Patrimônio.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2018/SJPA-SELIT referente ao Pregão eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº SRP 13/2018/ SJPA-SELIT para contratação de empresa para serviços de transporte de cargas para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Protocolo nº 146334 e seus anexos.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018/SJPA-SELIT REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP 013/2018/ SJPA-SELIT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA . ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 1.887 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O chefe da Seção de Contratos da Diretoria de Apoio Logístico, CAP QOBM Sandro Costa Tavares, encaminhou a esta comissão de Justiça o ofício nº 28/2019- Contratos de 17 de junho de 2019 solicitando manifestação em torno da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2018/SJPA-SELIT referente ao Pregão Eletrônico para sistema de Registro de Preços nº 13/2018/ SJPA-SELIT, para contratação de empresa para serviços de transportes de cargas para atender as necessidades do CBMPA.

Constituem parte integrante do processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 058/2019– DAL/Patrimônio de 10 de maio de 2019;
- Termo de referência;
- Orçamento da Empresa Paralar Transportes de Mudanças LTDA, datado de 03 de abril de 2019;
- Orçamento da Empresa Musan Mudanças LTDA, datado de 02 de abril de 2019;
- Orçamento da Empresa TM Log, datado de 03 de abril de 2019;
- Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2018/ SJPA-SELIT e anexos;
- Ata de Registro de Preços nº 13/2018/ SJPA-SELIT;
- Pesquisa banco de dados SIMAS nº 34/2019, de 14 de maio de 2019;
- Mapa comparativo de preço médio e apurado, de 15 de maio de 2019;
- Ofício nº 237/2019– DAL, de 15 de maio de 2019;
- Ofício nº 162/2019– DF, de 20 de maio de 2019
- Ofício nº 238/2019- DAL, de 15 de maio de 2019;
- Ofício nº 263/2019– Gab. Cmdº, de 15 de maio de 2019;
- Aceite do Órgão gerenciador da ARP nº 13/2018/ SJPA-SELIT
- Ofício nº 262/2019– Gab. Cmdº, de 15 de maio de 2019;
- Ofício nº snº/2019– Amazon Log de 22 de maio de 2019;
- Ofício nº 242/2019 – DAL/CBMPA, de 15 de maio de 2019;
- Minuta de contrato– CBMPA.

Constam nos autos mapa comparativo de preços da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA datado de 15 de maio de 2019 com 03 (três) orçamentos, a fim de se verificar os valores praticados no mercado referente a contratação de empresa para serviços de transporte de cargas em quilômetros, a seguir discriminados:

-**PARALAR TRANSPORTE DE MUDANÇAS LTDA**– R\$ 110.262,00 (cento e dez mil, duzentos e sessenta reais).

-**MUSAN MUDANÇAS LTDA**- R\$ 95.910,00 (noventa e cinco mil e novecentos e dez reais).

-**TM LOG**– R\$ 122.820,00 (cento e vinte e dois mil reais e oitocentos e vinte reais).

-**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018/ SJPA-SELIT**- R\$ 93.311,00 (noventa e três mil e trezentos e onze reais).



O Diretor de Apoio Logístico através do ofício nº 237/2019– DAL/CBMPA, de 15 de maio de 2019, solicitou informações referentes a disponibilidade orçamentária, em resposta, o Diretor de Finanças, Tcel. QOBM Luis Cláudio Rego dos Santos, por meio do Ofício nº 162/2019– DF, de 20 de maio de 2019, informa existir disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária

Fontes de Recursos: 0101000000–Tesouro do Estado

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa:339039– Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Valor disponível: R\$ 93.311,00 (noventa e três mil e trezentos e onze reais)

C. Funcional: 06.182.1425.8282– Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-hospitalar.

Por intermédio do ofício nº 238/2019– DAL e ofício nº 242/2018-DAL, datados de 15 de maio de 2019, contendo despachos nos aversos (dia 22 de maio de 2019) dos respectivos documentos do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, autorizando a despesa pública e a instrução do processo pela Seção de Contratos da Diretoria de Apoio Logístico.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 1.887 de 07 de novembro de 2017 que regulamenta o Sistema de Registro de preços no âmbito estadual.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37-A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

(grifo nosso)

Posteriormente editou-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Ao cuidar das compras, definiu a legislação em comento artigo 15, inciso II que essas deverão ser, sempre que possível, processadas através de sistema de registro de preços. Tal sistema também foi previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

(grifo nosso)

Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão**, conforme regulamento específico.

(grifo nosso)

Com o escopo de regulamentar o sistema de registro de preços, em atenção ao disposto no §3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993 foi expedido em âmbito federal, o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, hoje em vigor com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Tal decreto dispõe preceitos específicos ao tema, onde torna-se relevante destacar:

Art.1º- As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indireta pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art.2º- Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I-Sistema de Registro de Preços-SRP- conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços- documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Art.3º- O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:



I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

[...]

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

[...]

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

(grifo nosso)

Para tanto, pode-se classificar os usuários da Ata de Registro de Preços em dois grupos:

Órgãos participantes: são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade; e

Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da Ata de Registro de Preços.

Desse modo, consta no Edital de Pregão eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº SRP. nº 04/2018/SJPA-SELIT o item 12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o subitem 11.5 permite a utilização da mesma, durante sua vigência, por outros órgãos ou entidades da administração que não tenha participado certame. Senão vejamos:

12.6 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

(grifo nosso)

Conforme se observa nos autos consta a anuência da Secretaria Administrativa da Justiça Federal de 1º Grau do Pará, órgão gerenciador, que autorizou a adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará à Ata de Registro de Preços nº 04/2018/SJPA-SELIT, por meio do e-mail endereçado a Subdiretoria de Apoio Logístico (anexado aos autos), conforme solicitação prévia através do ofício nº 263/2019-Gab. Cmdº CBMPA do Exmo Senhor Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza.

Consta ainda nos autos o aceite da Empresa Amazon Log (nome fantasia W.N de Matos), fornecedora, por meio do ofício s/nº/2019- de 22 de maio de 2019, que sinaliza positivamente pela adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará à Ata de Registro de Preços nº 04/2018/SJPA-SELIT.

A possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da referida ata, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde também deve ser claramente demonstrada a vantajosidade econômica, conforme se observa no mapa comparativo de preços expedido pela Diretoria de Apoio Logístico datado de 15 de maio de 2019. No caso em tela, a Ata de Registro de Preços nº 04/2018/SJPA-SELIT encontra-se válida (data da assinatura 17 de agosto de 2018), estando dentro do prazo legal de validade de 12 meses.

Vale ressaltar o disposto no Decreto nº 1.887/2017 que regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços, asseverando em seu art. 24, §7º a impossibilidade de adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 7º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

Cumprir registrar que não consta no edital de Pregão Eletrônico nº 13/2018/ SJPA-SELIT a minuta de contrato, todavia no item **14.DO CONTRATO**, subitem **14.1** observa-se que o contrato poderá ser substituído por nota de empenho de acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Diante do fato, nada impede que o CBMPA celebre instrumento contratual com a empresa vencedora do certame, mais especificamente, através de contrato formal, estabelecendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, usando como parâmetros as cláusulas contidas no termo de referência que consta no edital, como parte integrante do documento convocatório.

Cumprir citar ainda as disposições do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais especificamente, o artigo 12, parágrafo 2º no qual a vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será definida nos



instrumentos convocatórios em observância ao disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. Referido diploma legal dispõe:

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

(grifos nossos)

O Decreto Federal estatui que os contratos terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. O diploma legal em comento dispõe ainda em seu artigo 15 que a contratação dos fornecedores poderá ser formalizada através de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento contratual, conforme a seguir transcrito:

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

No âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado através do Decreto Estadual nº 1.887, de 07 de novembro de 2017:

Art. 14. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Art. 17. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

(grifo nosso)

No caso da vigência do contrato decorrente do sistema de registro de preços, esta será definida nos instrumentos convocatórios, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Mais uma vez reportamo-nos a Lei nº 8.666/1993 que prevê a duração dos contratos regidos pela lei no artigo 57 e artigo 62 que trata da formalização dos contratos administrativos, conforme a seguir transcrito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III- (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV- ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI- omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

[...]

Art.62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



§1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I- aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II- aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

(grifo nosso)

Consoante o entendimento de Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Editora Dialética, SP, pg. 868 e 869, a seguir transcrito:

A distinção entre "termo" ou "instrumento" de contrato e outros instrumentos escritos que formalizam a avença é meramente formal. O "termo" de contrato destina-se especificamente a documentar a avença, contendo todas as cláusulas contratuais de modo minucioso e detalhado. Já as outras figuras indicadas no texto da lei são instrumentos escritos cuja a finalidade específica não é formalizar a avença. Possuem outras finalidades administrativas, tais como promover o empenho de verbas, autorizar determinada atividade etc. A distinção não apresenta maior relevância. Em qualquer caso, existe contrato administrativo e documento escrito é um "instrumento contratual".

A única diferença reside em que o *termo de contrato* é um escrito completo, contemplando todas as cláusulas cabíveis, emitindo para o fim específico de documentar a avença. Já as outras formas de documentação envolvem a utilização de instrumentos destinados a outros fins para, de modo concomitante, promover a formalização da contratação".

(...)

Deve se ter em vista que a existência de um contrato administrativo não depende da forma adotada para sua formalização. Existe contrato administrativo mesmo quando documentado por via da assinatura de uma nota de empenho. Aperfeiçoa-se o contrato administrativo quando completados os atos jurídicos necessários à formalização que exterioriza o acordo de vontades.

Por isso, todas as regras previstas na Lei aplicam-se, independentemente da escolha de uma das formas previstas no artigo ora examinado.

O *caput* e o § 4º autorizam a substituição do "termo de contrato" por outras modalidades instrumentais em certas hipóteses. A previsão legal pode ser reconduzida à previsão do art.15,III. As compras da Administração Pública deverão ("sempre que possível") submeter-se às condições de aquisição praticadas no setor privado. A lei acolhe o informalismo do Direito Comercial, sempre que inexistir riscos de maior dimensão para os interesses fundamentais.

[...]

A Lei proíbe a dispensa do instrumento específico quando a Administração Pública necessitar de uma atuação determinada a específica do vendedor, destinada a adaptar a coisa vendida às circunstâncias existentes etc.

A dispensa do termo de contrato somente apresenta relevância quando existir contratação direta. Quando existir licitação antecedente à compra, a dispensa do instrumento específico não apresenta maior importância: todas as cláusulas acerca do negócio estarão previstas no ato convocatório.

[...]

Admite-se, no §4º, a ausência do termo de contrato quando não dispensável a previsão mais minuciosa de cláusulas contratuais, tendo em vista a exaustão de toda e qualquer obrigação do particular em virtude da execução de prestação de dar que lhe advém da compra realizada. O motivo da dispensa relaciona-se com a inutilidade do manejo de um instrumento completo e minucioso, na medida em que a satisfação da prestação exaure as obrigações impostas ao vendedor. Logo, não cabe aplicar o dispositivo quando a tradição da coisa não acarretar a liberação do particular, sendo útil formalizar a avença em instrumento que contemple todas as obrigações futuras impostas ao vendedor.

Pela análise dos diplomas legais analisados, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

Dessa forma, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica a critério da Administração Pública a substituição do instrumento contratual, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Assim, nada obsta que a Administração Pública formalize instrumento contratual, com as cláusulas presentes no Termo de Referência, parte integrante da Ata de Registro de Preços e em observância ao artigo 55 da Lei de Licitações.

Finalmente e não menos importante, convém salientar que no caso da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante, observado o prazo de vigência da Ata, e após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, de acordo com disposição do artigo 22, parágrafo 6º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

[...]

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

(grifo nosso)

A partir do exposto, passamos a análise da Minuta do Contrato anexada ao processo. A lei de licitação expõe em seu art. 55 dispõe as cláusulas essenciais que devem estar presentes na minuta do contrato. Senão vejamos:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;



VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A partir do exposto esta comissão de justiça recomenda que:

1- Seja discriminado o objeto do contrato quanto ao serviço de transporte de cargas (rodoviário, aérea, fluvial) e se o transporte "porta a porta" incluíra o transporte de veículos.

2- Seja discriminado se o objeto do contrato engloba o transporte de carga e mudanças entre a residência ou sede de origem e a residência ou sede de destino do beneficiado (bens do militar) e/ou o transporte de cargas da Administração militar.

3- Seja incluído na minuta do contrato o item 10. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO constante no Anexo I- Termo de referência do Pregão eletrônico nº 13/2018/ SJPA-SELIT.

4- Seja transcrito no que couber os itens 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, 5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, 6. DO SEGURO constante no Anexo I- Termo de referência do Pregão eletrônico nº 13/2018/ SJPA-SELIT.

5- A minuta do contrato preserve a redação original do Termo de referencial e do edital do pregão Pregão eletrônico nº 13/2018/ SJPA-SELIT no que couber ao CBMPA.

6- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2018/SJPA-SELIT referente ao Pregão eletrônico para sistema de Registro de Preços nº 13/2018/ SJPA-SELIT, para contratação de empresa para serviços de transportes de cargas, desde que observadas as orientações e recomendações presentes na fundamentação jurídica.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 24 de junho de 2019.

Abedolins Corrêa **Xavier** – CAP. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Flávia Siqueira Corrêa Zell – MAJ. QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Aprovo o presente Parecer;

II– A DAL/Contratos para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 14851 - QCG-COJ)

3 - PARECER 107 - PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS.

PARECER Nº 107/2019 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico.

ORIGEM: Almoxarifado do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica referente ao processo licitatório para aquisição de roçadeiras para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 140928/2019 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Tcel QOBM **Adalmilena** Café Duarte, solicitou a esta Comissão de Justiça mediante ofício nº 73/2019, de 13 de junho de 2019, confecção de parecer jurídico referente ao processo nº 140928 que tem por objeto a aquisição de 25 roçadeiras para atender as necessidades do CBMPA.

O Maj QOBM **Orlando Farias** Pinheiro, Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA, solicitou ao Diretor de Apoio Logístico por intermédio do ofício nº 25/2019, de 19 de março de 2019, que sejam tomadas as devidas providências para a aquisição de 25 roçadeiras para as Unidades Bombeiro Militar do CBMPA.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo com 03 (três) orçamentos arrecadados para se ter uma noção dos valores praticados



no mercado, com média geral de R\$ 69.992,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), englobando a seguinte pesquisa:

- **COML. ALPA**
- **ASMAPE**
- **MAQUIPEL**

O Diretor de Apoio Logístico, por meio do ofício nº 214/2019-DAL/CBMPA, de 02 de maio de 2019, solicitou informações referentes à disponibilidade orçamentária, recebendo a resposta da Diretoria de Finanças, através do ofício nº 145/2019 - DF, de 06 de maio de 2019, de que há previsão orçamentária para atendimento do pleito, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de Recursos: 0106007052 – Infraero

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 449052 – equipamentos e material permanente.

Valor disponível: R\$ 69.992,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais)

C. Funcional: 06.182.1425-8282– Combate a Incêndios, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar.

Consta ainda, nos anversos dos ofícios nº 215/2019 – DAL –CBMPA e nº 216/2019 – DAL – CBMPA, ambos de 02 de maio de 2019, despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA autorizando a despesa pública e a instrução do processo licitatório pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, respectivamente.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, tomando por base o *caput* do artigo 38 da referida lei, percebemos um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.



Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º - (VETADO)".

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no artigo 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, deverá especificar as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I-o objeto e seus elementos característicos;

II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII-os casos de rescisão;

IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

O artigo 4º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 nos apresenta taxativamente que nas licitações referentes à aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a utilização da modalidade pregão, e afirma ser preferencial a utilização da sua forma eletrônica, tanto que se esta conduta não for possível de ser efetuada, no caso de comprovada inviabilidade, a autoridade deverá apresentar justificativa. Sua redação é a seguinte:

Art.4º - Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica".

§1º-O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente".

Nesse sentido temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único - Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

Em consonância ao entendimento supracitado, dispõe o Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 967/08, confirma o entendimento anteriormente consubstanciado e explicita que, de maneira excepcional, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação. O texto legal dispõe:

Art. 1º - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Estado e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Estadual direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º - Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições definidas no edital.

(...)

"Art. 4º Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta, deverá ser utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória de pregão eletrônico (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

§ 1º Excepcionalmente, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá,



em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria-Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação' (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

Por fim, esta comissão de justiça recomenda que:

- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.
- Sejam anexadas novas propostas comerciais, tendo em vista que as constantes nos autos encontram-se vencidas, para que possa ser atendido o disposto no artigo 15, §1º da lei nº 8.666/93.
- O ofício motivador precisa demonstrar a real necessidade para aquisição do objeto a ser adquirido pelo CBMPA.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em observadas a recomendações acima elencadas, esta comissão conclui que o processo licitatório para aquisição de roçadeiras encontrar-se-á em conformidade com a legislação vigente.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 24 de junho de 2019.

Paulo Sérgio Martins Costa– Maj. QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I – Concordo com o Parecer.

Flávia Siqueira Corrêa Zell – MAJ. QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I - Aprovo o presente Parecer;

II – À DAL para conhecimento e providências.

II – À AJG para publicação.

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 14896 - QCG-COJ)

4 - PARECER 108 - PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO.

PARECER Nº 108/2019- COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação- CPL.

ORIGEM: Comando Operacional.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para aquisição de volume de gás de oxigênio para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 144774.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VOLUME DE GÁS DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005. DECRETO Nº 2.069 DE 20 de FEVEREIRO de 2006. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação em exercício, CAP QOBM Augusto César de Oliveira Silva, solicitou a esta Comissão de Justiça, através do ofício nº 076/2019 de 19 de junho de 2019 confecção de parecer jurídico acerca da minuta do edital e do contrato integrantes do processo nº 144774/2019 para aquisição de volume de gás de oxigênio para atender as necessidades do CBMPA.

O documento motivador do processo, o ofício nº 140/2019– COP/Logística de 24 de abril de 2019, por meio do qual o 2º TEN QOABM Joelmir Nunes de Castro informa ao Comandante Operacional, CEL QOBM Reginaldo Pinheiros do Santos, a necessidade da aquisição de oxigênio medicinal. Ato contínuo, este solicitou por meio do ofício nº199/2019-SL/ COP a devida instrução processual por parte da Diretoria de Apoio Logístico.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, datado de 27 de maio de 2019 com 03 (três) orçamentos a fim de se verificar os valores praticados no mercado, obtendo-se o valor de referência de R\$ 52.166,67 (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nas seguintes disposições:

- **BANCO DE PREÇOS** – R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

- **PRONTOGÁS** – R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

- **GÁSMEDIN** – R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

A Diretoria de Apoio Logístico, por intermédio do ofício nº 262/2019– DAL/CBMPA, de 28 de maio de 2019 solicitou a Diretoria de Finanças informações referentes a existência de disponibilidade orçamentária para a aquisição dos materiais. O Diretor de Finanças, por intermédio do ofício nº 193/2019– DF, de 30 de maio de 2019 informou existir disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Boletim Geral nº 125 de 09/07/2019

Pág.: 25/31

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 09/07/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação D5CFEAD94F e número de controle 730 , ou escaneando o QRcode ao lado.



Fontes de Recursos: 0106007052– Infraero

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Valor disponível: R\$ 52,166,67 (Cinquenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

C. Funcional: 06.182.1425.8282– Combate a Incêndios, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-hospitalar.

Constam ainda nos autos os ofícios nº 263/2019–DAL/CBMPA e nº 264/2019– DAL/CBMPA, datados de 28 de maio de 2019, contendo despachos nos anversos (dia 31 de maio de 2019) dos respectivos documentos do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, autorizando a despesa pública e a instrução do processo licitatório pela Comissão Permanente de Licitação– CPL.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre registrar que a presunção das especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação, e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se demonstrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços), motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único- Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, tomando por base o *caput* do artigo 38 da referida lei, percebemos um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I- edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II- comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III- ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV- original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V- atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI- pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII- atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII- recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX- despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X- termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI- outros comprovantes de publicações;

XII- demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Senão vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de **especificações usuais no mercado**.

(grifo nosso)

O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º- (VETADO)”.
§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica”.

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no artigo 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, deverá especificar as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve



constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente. Consta-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O texto legal que regulamenta a modalidade pregão eletrônico é o Decreto nº 5.450/2005 que em seu corpo legislativo dispõe:

Art.1º- A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto".

Parágrafo único -Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Art.2º- O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet".

§1º- Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§2º- Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

O artigo 4º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 nos apresenta taxativamente que nas licitações referentes à aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a utilização da modalidade pregão, e afirma ser preferencial a utilização da sua forma eletrônica, tanto que se esta conduta não for possível de ser efetuada, no caso de comprovada inviabilidade, a autoridade deverá apresentar justificativa. Sua redação é a seguinte:

Art.4º- Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§1º- O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

O pregão eletrônico realiza-se mediante disputa à distância, em sessão pública, utilizando sistema que promova a comunicação pela internet.

Nesse sentido, temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui, no âmbito do Estado do Pará, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, expondo que:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º- Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único- Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

Em consonância ao entendimento, dispõe o Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006 que regulamenta a modalidade de pregão, na forma eletrônica:

Art.1º- A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Estado e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único- Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Estadual direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 2º- O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º- Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º- Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições definidas no edital.

[...]



Art. 4º- Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta, deverá ser utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória de pregão eletrônico (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

§1º- Excepcionalmente, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria-Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

A partir do exposto esta comissão de justiça recomenda que:

1- Seja inserido na CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, no item 10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA que esta tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o disposto no art. 55, Inciso XII da Lei nº 8.666/1993.

2- Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça conclui que as minutas do processo licitatório para aquisição de volume de gás de oxigênio para atender as necessidades do CBMPA, encontrar-se-ão em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Quartel em Belém-PA, 24 de junho de 2019.

Abedolins Corrêa **Xavier** – CAP. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

Flávia Siqueira Corrêa Zell – MAJ. QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Aprovo o presente Parecer;

II- A DAL/CPL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 14852 - QCG-COJ)

5 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 528 – GAB. CMDO DE 19 DE JUNHO DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando os termos do ofício nº 1890/2018-PGE-GAB-PCTA, de 11/05/2018, o qual comunica a revogação de liminar, referente ao Mandado de Segurança nº 0033446-08.2008.814.0301, impetrado por Roberto Rivelino de Oliveira Vilhena, onde encaminha à Corporação a Decisão que deu provimento a Apelação do Estado, reformando a Sentença guerreada, para denegar o pedido de participação no Curso de Formação de Sargento/2008; ratificado através do Ofício nº 294-PGE-GAB-PCTA, de 28/01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 219, de 27 de abril de 2009, publicada no BG nº 081, de 06/05/2009, que matriculou, Sub Júdice, no Curso de Formação de Sargentos Combatente 2008, o CB BM Roberto Rivelino de Oliveira Vilhena; tornando-a sem efeito, bem como os atos subsequentes: excluir o nome do militar da Ata de conclusão do Curso de Formação de Sargentos Combatentes BM/2008, publicada no BG nº 086, de 14/05/2010; revogar a Portaria nº 171, de 07/05/2010, que promoveu, por ressarcimento em preterição, à Graduação de 3º Sargento Bombeiro Militar na Qualificação Bombeiro Militar Combatente, a contar do dia 13 de agosto de 2009, o AL CFS BM Roberto Rivelino de Oliveira Vilhena, publicada no BG nº 086, de 14/05/2010; excluir o nome do militar em tela da Portaria nº 901, de 23/09/2015, que o promoveu à graduação de 2º Sargento, pelo critério de antiguidade, na Qualificação Bombeiro Militar Combatente (QBMP-00), publicada no BG nº 170, de 23/09/2015; excluir o nome do militar da Portaria nº 07-DEI, de 10/04/2018, que o matriculou no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM Integrado 2017/2018 - TURMA B, a contar do dia 16 de abril de 2018, publicada no BG nº 071, de 16/04/2018; excluir o nome do militar da Ata de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM Integrado 2018, Turma B, publicada no BG nº 102, de 04/06/2018.

Art. 2º - Tornar nulo os registros do Curso de Formação de Sargentos Combatente 2008 e Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM Integrado 2018, Turma B, entregue ao militar, Roberto Rivelino de Oliveira Vilhena.

Art. 3º - A Diretoria de Ensino e Instrução deverá recolher e devolver ao NID/IESP, os certificados do Curso de Formação de Sargentos Combatente 2008 e Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM Integrado 2018, Turma B, entregue ao militar, Roberto Rivelino de Oliveira Vilhena, para composição do processo de anulação de registro de certificados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às datas estabelecidas nos art. 1º; registrando-se o mesmo na ficha funcional do militar em tela.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 111716/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14611 - QCG-DP)

6 - PORTARIA Nº 556 DE 09 DE JULHO DE 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando a solicitação.

Boletim Geral nº 125 de 09/07/2019

Pág.: 28/31



Considerando os dispostos no art. 3º, art. 4º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.250, de 29 de julho de 1985 (Lei de Promoção de Praças) e art. 4º, letra "a", § 2º e 3º, e o art. 10º, do Decreto Estadual nº 4.242, de 22 de Janeiro de 1986 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças), combinados com o art. 49, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

Considerando a manifestação jurídica da Comissão de Justiça do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, contida na Parte nº18, anexa ao Protocolo 146725.

Considerando a Ata nº 168 da Reunião Ordinária da Comissão de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

RESOLVE:

Artigo Único - Promover à Graduação imediata o Praça Bombeiro Militar abaixo relacionado, **a contar de 21 de setembro de 2012.**

I - PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR COMBATENTE (QBM-00)

A GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO

GRAD.	NOME	UBM
CB	ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA	QCG

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: NOTA SIGA 14958/Gab. Cmdo.

Protocolo 152424

(Fonte: Nota nº 14958 - QCG-GABCMD)

7 - PORTARIA Nº 557 DE 09 DE JULHO DE 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

Considerando o disposto no art. 2º, § I, art. 6º, § 30, art. 32, IV e Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças) e art. 2º, § I, do Decreto Estadual nº 1.337, de 17 de julho de 2015 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças), combinados com o art. 49, Inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

Considerando a manifestação jurídica da Comissão de Justiça do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, contida na Parte nº18, anexa ao Protocolo 146725.

Considerando a Ata nº 168 da Reunião Ordinária da Comissão de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

RESOLVE:

Artigo Único – Promover à Graduação imediata o Praça Bombeiro Militar abaixo relacionado, **a contar de 25 de setembro de 2016.**

I- PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR COMBATENTE (QBMP-00)

A GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO

GRAD.	NOME	UBM
3º SGT	ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA	QCG

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota SIGA 14959/2019-Gab. Cmdo.

Protocolo 152424

(Fonte: Nota nº 14959 - QCG-GABCMD)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Coronel QOBM Alexandre Costa do Nascimento, Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso da sua competência que lhe confere o art. 25 e inciso III art.26, combinado com o art.72 e Inciso I do art. 73, §§ 1º, 3º e 5º do art. 74 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPMPA), ora em vigor para o CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O SD BM ALBERTO SILVA DOS SANTOS, MF 57217960/1, pelo excelente trabalho desempenhado na ocorrência de Salvamento – Tentativa de Suicídio, na manhã do dia 08/07/2012, em uma das torres de alta tensão localizada na AV. Centenário, onde um cidadão estava no topo da torre inclinado a se jogar. Por ter atuado com elevado grau de profissionalismo, coragem e inteligência, mantendo a segurança da Guarnição de serviço e também a segurança da vítima após ter sido resgatada através de um circuito de rapel, desempenhando sua função com compromisso, dedicação e competência, valorizando o trabalho em equipe, o companheirismo, a seriedade, a responsabilidade e o entusiasmo pela Profissão Bombeiro Militar. É com orgulho e o devido senso de justiça que elogio o valoroso militar, motivo de orgulho para seus superiores e exemplo para seus pares e subordinados. INDIVIDUAL



2 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O TCEL QOBM **Valtencir** da Silva Pinheiro – Comandante do 9º GBM/Altamira, no uso da prescrição legal estabelecida pelo Art. 74, § 2º do Código de Ética e disciplina da PMPA (Lei Nº 8.6833, de 13 FEV 2006).

RESOLVE:

Elogiar o **Major QOBM Celso dos Santos Piquet Júnior**, por ter desempenhado suas funções com excelência e esmero no período em que foi subcomandante deste 9º GBM do período de Julho de 2014 a abril de 2019, buscando desenvolver suas atividades com total afinco e empenho em prol de resultados satisfatórios nas áreas administrativas e operacionais, dando ênfase sobretudo às atividades de defesa civil, o que garantiu destaque para a região do Xingu, atuando inclusive fora da área da 11ª Região Integrada e Segurança Pública – RISP, a exemplo de intervenções de defesa civil em Placas e Pacajá.

O referido oficial, de forma proativa e alavancou ainda o Plano de Ações Emergenciais - PAE da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, sendo inclusive reconhecido os seus feitos pela empresa responsável pelo empreendimento e pelo município de Vitória do Xingu. Cabe ainda ressaltar a rede de hidrantes de Altamira que apresentou significativa abrangência e crescimento. Também empreendeu esforços para a otimização dos serviços desempenhados neste Grupamento, a exemplo dos recursos e materiais adquiridos para o quartel em parceria com Ministério Público.

Oficial competente, o qual preocupava-se em equalizar as relações dentro do ambiente da caserna de maneira harmônica, com base na hierarquia e disciplina, que são os pilares desta secular corporação, contribuindo para o bem-estar da tropa e dos serviços prestados pelo CBMPA nesta região, sendo incansável na busca de soluções de problemas de maneira a projetar positivamente a instituição Bombeiro Militar na sociedade Paraense, como no fato referente a conquista do terreno para a construção do novo quartel do 9º GBM, que trará com isso uma melhor apresentação e acomodação desta unidade Bombeiro Militar no município.

Desta feita, que sua conduta seja enaltecida neste elogio como reconhecimento de seus trabalhos na região de abrangência do 9º GBM no período em que por aqui laborou, e ficam nossos votos de uma boa etapa no quartel do 4º GBM/Santarém que receberá um oficial de postura exemplar, reta, abnegada e que sobretudo tem muito a contribuir com seu preparo técnico e inteligência para que esta corporação esteja sempre muito bem representada e alcance os resultados esperados em suas atribuições constitucionais. Que sua postura profissional seja exemplo a ser seguido por seus pares e subordinados. **"INDIVIDUAL"**.

(Fonte: Nota nº 14873 - 9º GBM)

3 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

1 - REFERENCIA ELOGIOSA

O TCEL QOBM **VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO**, Comandante do 9º GBM/Altamira, no uso da competência que lhe confere o art. 74, parágrafo I da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor para o CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O militar que doou sangue voluntariamente para o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA, como consta no Atestado de Doação de Sangue. **"INDIVIDUAL"**

NOME

SD/QBM ANDRÉ FELIPE DOS ANJOS DE ALMEIDA

MATRÍCULA

5932254/1

(Fonte: Nota nº 14871 - 9º GBM)

4 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O TCEL QOBM **Valtencir** da Silva Pinheiro – Comandante do 9º GBM/Altamira, no uso da prescrição legal estabelecida pelo Art. 74, § 1º do Código de Ética e disciplina da PMPA (Lei Nº 8.6833, de 13 FEV 2006).

RESOLVE:

Por proposição do CAP QOBM Klelson Danyel de Sousa Silva, Chefe da B/1 do 9º GBM/Altamira.

Elogiar o militar abaixo Por vim contribuído de forma significativa na 1ª seção do 9º GBM/Altamira, militar disciplinado que demonstra alto grau de comprometimento, profissionalismo, que não mede esforços para cumprir com maestria as missões que lhe são atribuídas, sendo cumpridor de seus deveres, sempre de forma voluntária, abdicando-se inclusive de momentos de folga e de lazer com seus familiares para o bom cumprimento da missão Bombeiro militar. De modo que suas atitudes, dedicação e empenho não passam despercebidos, sirvam de exemplo aos seus pares e subordinados. **"INDIVIDUAL"**

NOME

CB/QBM **CLEILSON ANDRADE LIMA**

MATRÍCULA

57173999

(Fonte: Nota nº 14870 - 9º GBM)

5 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O TCEL QOBM **Valtencir** da Silva Pinheiro – Comandante do 9º GBM/Altamira, no uso da prescrição legal estabelecida pelo Art. 74, § 1º do Código de Ética e disciplina da PMPA (Lei Nº 8.6833, de 13 FEV 2006).

RESOLVE:

Por proposição do CAP QOBM Klelson Danyel de Sousa Silva, Chefe da B/1 do 9º GBM/Altamira.

Elogiar o militar abaixo pelos bons serviços prestados na 1ª Seção do 9º GBM/Altamira, militar este que ao longo desses 06 (seis) meses vem demonstrando, dedicação e alto nível de comprometimento para o bom andamento dos serviços executados nesta seção.

Militar disciplinado e cumpridor de suas obrigações, não medindo esforços para o total êxito das missões a ele confiadas. **"INDIVIDUAL"**.

Nome

SD/QBM ANDRÉ FELIPE DOS ANJOS DE ALMEIDA

Matrícula

5932254/1



Fonte: Boletim Interno nº 14 de 24 de Agosto de 2018.

(Fonte: Nota nº 14869 - 9º GBM)

6 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

1- REFERÊNCIA ELOGIOSA

A) O TCEL QOBM **Valtencir** da Silva Pinheiro – Comandante do 9º GBM/Altamira, no uso da prescrição legal estabelecida pelo Art. 74, § 2º do Código de Ética e disciplina da PMPA (Lei Nº 8.6833, de 13 FEV 2006).

RESOLVE:

Elogiar os militares SGT BM Willami **Natividade** Do Nascimento, CB BM Adivar **Elisiario** dos Santos Filho, CB BM Robson **Cleitton** Alves de Lima, CB BM Edilson **Pontes** da Silva Junior, CB BM **Frederico** Vicentini, CB BM **Roberto** Barbosa da Silva, CB BM **Elias** Silva de Carvalho, CB BM **Honorico** Soares Bitencourt Junior, CB BM Enderson **Uchoa** Duarte, CB BM Amanda Ne **Oliveira** Castro, SD BM Marcelo Magalhães Lima, SD BM Andre Felipe Dos Anjos **De Almeida**, SD BM Glover **Buchinger** Da Costa, por ter em mesmo de folga, atuado no combate ao incêndio da loja Novo Mundo no dia 05 de março 2018, no centro comercial de Altamira, contribuindo sobremaneira para o sucesso da operação de extinção das chamas, tanto que cerca de 45 min. após deflagrado o sinistro, conseguiu-se controlar.

Militares dedicados, comprometidos com a causa Bombeiro Militar de bem servir aos anseios da coletividade e que fazem jus ao lema de "Vidas Alheias e Riquezas Salvar".

Desta feita, a atitude aos referidos militares ensejou indubitavelmente no bom emprego das ações realizadas no local, portanto é com sentimento de orgulho que faço referencia de elogio a estes bravos combatentes, que suas atitudes sirvam de exemplos a seus pares e subordinados. **"COLETIVO"**.

Fonte: Boletim Interno nº 06 de 13 DE ABRIL DE 2018

(Fonte: Nota nº 14868 - 9º GBM)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

